

Assunto **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**
De WANDERSON RUBIM DA SILVA <rubimrubimwa@gmail.com>
Para <licitacao@saomateus.es.gov.br>
Data 2026-07-08 14:15



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Processo Administrativo: (conforme edital)

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600006.01.0009

Sessão Pública: 14 de julho de 2026, às 09h01

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

IMPUGNANTE:

WANDERSON RUBIM DA SILVA, cidadão, portador da Cédula de Identidade nº **1.945.366 SSP/ES**, residente no Centro, Município de São Gabriel da Palha/ES, telefone **(27) 99713-9945**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, antes da realização da sessão pública designada para o dia **14 de julho de 2026, às 09h01**.

II – DOS FATOS

O Município de São Mateus publicou o Pregão Eletrônico nº 025/2026 visando ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de replantio, plantio, poda, erradicação de árvores, manutenção de áreas verdes, capina, roçagem, raspagem de vias e execução de serviços urbanos e de infraestrutura de baixa complexidade.

Entretanto, após análise comparativa realizada entre o **Pregão Eletrônico nº 020/2026** e o **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, constatou-se que o **novo edital apresenta forte indício de reprodução quase integral do edital anterior**, inclusive mantendo erro material que demonstra ausência de revisão adequada do instrumento convocatório.

Tal circunstância coloca em dúvida a efetiva realização do planejamento da nova contratação, especialmente quanto à atualização dos estudos técnicos, pesquisa de preços, quantitativos e justificativas da contratação.

III – DO ERRO MATERIAL QUE EVIDENCIA A REPRODUÇÃO DO EDITAL

O primeiro elemento que chama atenção é que o próprio Edital nº 025/2026 apresenta erro de identificação.

Na página 2 do documento consta expressamente:

"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026"

quando todo o procedimento refere-se ao **Pregão Eletrônico nº 025/2026**.

Tal inconsistência demonstra que houve reaproveitamento do edital anterior sem a devida conferência técnica.

Embora possa ser considerado erro material, ele constitui importante indício de que o novo edital foi elaborado mediante simples cópia do procedimento anterior.

IV – DA IDENTIDADE ENTRE OS DOIS EDITAIS

A comparação técnica dos editais demonstra que praticamente toda sua estrutura foi mantida.

Verifica-se identidade, entre outros aspectos, quanto:

- ao objeto da contratação;
- ao critério de julgamento;
- ao modo de disputa;
- ao Sistema de Registro de Preços;
- às regras de participação;
- às condições de habilitação;
- às declarações exigidas;
- às regras da fase competitiva;
- às cláusulas referentes à execução contratual;
- às sanções administrativas.

Na prática, foram alterados apenas:

- as datas da licitação;
- o valor estimado;
- o prazo de validade da proposta;
- pequena alteração na justificativa para afastamento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Todo o restante permanece praticamente idêntico.

Essa circunstância exige da Administração a demonstração de que houve efetivo replanejamento da contratação.

V – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento.

A simples reprodução de edital anteriormente elaborado não demonstra, por si só, que tenham sido efetivamente atualizados:

- o Estudo Técnico Preliminar;
- a pesquisa de preços;
- a memória de cálculo dos quantitativos;
- a matriz de riscos;
- o Termo de Referência;
- a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

Diante da elevada semelhança entre os procedimentos, mostra-se imprescindível que a Administração demonstre que tais documentos foram produzidos especificamente para o Pregão nº 025/2026, não constituindo mera reprodução daqueles utilizados no Pregão nº 020/2026.

VI – DOS RISCOS À LEGALIDADE DO CERTAME

Caso os documentos preparatórios tenham sido simplesmente reaproveitados, sem atualização das necessidades administrativas e sem nova pesquisa de mercado, haverá comprometimento dos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

O erro material encontrado no próprio edital reforça a necessidade de revisão integral do procedimento antes da realização da sessão pública.

VII – DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Diante dos indícios apresentados, requer-se que a Administração promova diligência para verificar:

- se o Estudo Técnico Preliminar foi efetivamente elaborado para este procedimento;
- se a pesquisa de preços foi atualizada;
- se os quantitativos possuem memória de cálculo específica;
- se o Termo de Referência corresponde às necessidades atuais da Administração;
- se houve revisão jurídica e técnica do edital antes de sua publicação.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a)** o recebimento da presente impugnação;
- b)** a suspensão da sessão pública até o julgamento desta impugnação;
- c)** a retificação do edital, corrigindo o erro material constante da página 2, que identifica equivocadamente o procedimento como Pregão Eletrônico nº 020/2026;
- d)** que seja demonstrado documentalmente que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, a Memória de Cálculo, a Matriz de Riscos e os demais documentos preparatórios foram efetivamente elaborados e atualizados para o Pregão Eletrônico nº 025/2026;
- e)** que sejam revisadas todas as cláusulas do edital eventualmente reproduzidas do procedimento anterior, certificando-se sua compatibilidade com a presente contratação;
- f)** caso constatada a inexistência de planejamento específico para este procedimento, seja promovida a revogação do edital, com a elaboração de novo procedimento devidamente instruído.

Por fim, requer que a decisão sobre esta impugnação seja devidamente motivada e disponibilizada aos interessados antes da realização da sessão pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de julho de 2026.

WANDERSON RUBIM DA SILVA

RG nº 1.945.366 – SSP/ES

Cidadão

Telefone: (27) 99713-9945